



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 349, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar ao Instituto Professora Maria Rosa Vivendo o Sobrenatural de Deus as áreas de terrenos urbanos que especifica, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo desafetar e doar ao Instituto Professora Maria Rosa Vivendo o Sobrenatural de Deus (IPMRVSD), entidade de interesse público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 14.184.498/0001-02:

I - um lote de terras, neste Município, para construção urbana, sendo um lote de terras urbanas denominado APM-12, da quadra ARSE-71, situado na alameda 11, do Loteamento Palmas 2ª Etapa Fase I, com área total de 563,75m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob o número 17.082;

II - um lote de terras urbanas, neste Município, denominado APM da Quadra 81, lote 11, situado na Avenida São Sebastião do Loteamento Taquarussu, 1ª etapa, com área total de 6.029,72m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob número 59.973.

Art. 2º A doação será gravada com ônus de reversão ao patrimônio do município pelo prazo de 5 (cinco) anos, caso o donatário não desenvolva o projeto social, bem como deixe de cumprir com as obrigações constantes de seu estatuto, devendo constar da Escritura Pública cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º O descumprimento desse encargo ensejará a anulação extrajudicial da doação, sendo vedado o pagamento de quaisquer indenizações ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

§ 2º Dissolvido o Instituto, a qualquer tempo, as áreas serão destinadas a outra entidade de fins não econômicos.

Art. 3º São de inteira responsabilidade do donatário as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão das



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

áreas, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.

Art. 4º A donatária deverá prestar informações em intervalos de 5 (cinco) meses à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, acerca das fases de implantação do projeto social, a fim de possibilitar o acompanhamento das execuções das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Quando da formalização da doação a Administração verificará o exato cumprimento dos critérios fixados pela legislação própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas